

mentação de Cr\$ 800.000.000.000,00 (Oitocentos bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	800.000.000.000,00
	Subtotal .....	800.000.000.000,00
	Total .....	800.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
16.88.537.7.184	Projetos do DER	500.000.000.000,00
	Total .....	500.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Capital		500.000.000.000,00
	Total .....	500.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
16.88.539.7.189	Projetos do DER	300.000.000.000,00
	Total .....	300.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Capital		300.000.000.000,00
	Total .....	300.000.000.000,00
Totais .....		800.000.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem-DER	
4.1.1.0	Obras e Instalações	800.000.000.000,00
	Subtotal .....	800.000.000.000,00
	Total .....	800.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
16.88.537.1.191	Implantação Pavimentação e Obras de Arte	500.000.000.000,00
	Total .....	500.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Investimentos		500.000.000.000,00
	Total .....	500.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
16.88.539.1.342	Restauração de Rodovias	300.000.000.000,00
	Total .....	300.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Investimentos		300.000.000.000,00
	Total .....	300.000.000.000,00
Totais .....		800.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem-DER	
	Total	800.000.000.000,00
	2ª Quota	800.000.000.000,00

**DECRETO Nº 36.784, DE 18 DE MAIO DE 1993.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.058.491.672,00 (Um bilhão, cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.058.491.672,00
	Subtotal .....	1.058.491.672,00
	Total .....	1.058.491.672,00
Atividade/Projeto		
08.48.247.2.863	Manutenção dos Serviços de Transporte	1.058.491.672,00
	Total .....	1.058.491.672,00
Grupos de Despesa		
Investimentos		1.058.491.672,00
	Total .....	1.058.491.672,00
Totais .....		1.058.491.672,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
	Administração Direta	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	1.058.491.672,00
	2ª Quota	1.058.491.672,00

**DECRETO Nº 36.785, DE 18 DE MAIO DE 1993**

Dispõe sobre a identificação de funções específicas das classes de apoio agropecuário da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 11 da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992, ficam caracterizadas como atividades específicas das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário, as funções adiante identificadas, destinadas a unidades do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na seguinte conformidade:

I — ao Centro de Produção de Sementes:

a) nos Serviços de Produção de Sementes de Araçatuba, Avaré, Bauru, Campinas, Fernandópolis, Ibitinga, Ita-

petinga, Jaboticabal, Lucélia, Marília, Paraguaçu Paulista, Pirassununga, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santo Anastácio, São José do Rio Preto, Taubaté;

1. 18 (dezoito) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Operações;

2. 36 (trinta e seis) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Registro e Controle, das Seções Técnicas de Análise, e aos Setores de Máquinas, das Seções de Operações;

b) no Serviço de Produção de Sementes de Águaí:

1. 3 (três) de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Operações I e II e à de Controle;

2. 3 (três) de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Registro e Controle, da Seção Técnica de Análises; ao Setor de Máquinas, da Seção de Operações I e ao Setor de Movimentação, da Seção de Operações II;

c) no Serviço de Produção de Sementes "Ataliba Leonel": 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Campo, de Manutenção de Linhagens, de Oficina e de Armazém, da Seção Técnica de Produção e Preparo de Sementes;

d) no Serviço de Produção de Sementes de Águas de Santa Bárbara: 1 (uma) de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Campo, da Seção Técnica de Orientação e Inspeção de Campo;

e) na Seção Técnica de Distribuição de Sementes de São Paulo: 2 (duas) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Operações e de Controle de Sementes;

II — ao Centro de Produção de Mudanças e Matrizes:

a) no Serviço de Produção de Mudanças de Pederneiras: 1 (uma) de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Campo, da Seção Técnica de Orientação e Inspeção de Campo;

b) no Serviço de Produção de Mudanças de São Bento do Sapucaí: 1 (uma) de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Campo, da Seção Técnica de Orientação e Inspeção de Campo;

c) no Serviço de Produção de Mudanças de Tietê: 2 (duas) de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Campo, das Seções Técnicas de Orientação e Inspeção de Campo, e de Produção de Mudanças de Itaberá.


Artigo 2º — As funções de chefia previstas no artigo anterior deverão ser exercidas preferencialmente por ocupantes de cargos de Técnico de Apoio Agropecuário ou de Agente de Apoio Agropecuário.

Parágrafo único — Inexistindo na unidade servidora nas condições especificadas no "caput" deste artigo, a de-

**A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP está recadastrando os assinantes do São Paulo Legislação — Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.**

**Se você pretende continuar recebendo este exemplar, preencha o cupom abaixo e envie-o pelo Correio.**

**A partir da edição de abril de 1993 somente aqueles que estiverem recadastrados continuarão a recebê-lo.**

 <p>IMESP</p>	<b>PEDIDO DE ASSINATURA</b>	
	<p>NOME: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>BAIRRO: _____ FONE: _____</p> <p>CEP: _____ CIDADE: _____</p>	
<b>PRODUTO</b>	<b>ENTREGA</b>	
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO	<input type="checkbox"/> CORREIO <input type="checkbox"/> DOMICILIAR <input type="checkbox"/> RETIRADA	
NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE _____		DATA _____